



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
CEP 87.530-000 - e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

LEI N.º 333/2008

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 27 de junho de 2008

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Icaraíma - PR. para a Legislatura de 2009 a 2012, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 2.228,06 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma, Paraná, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 e a terminar em 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - O Vereador enquanto ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá os subsídios mensais de R\$ 2.713,61 (dois mil setecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

§ 2º - Os subsídios de que trata este artigo serão divididos em duas partes iguais, sendo cinquenta por cento, em parte fixa e cinquenta por cento em parte variável.

§ 3º - A parte variável será composta de quatro parcelas iguais, correspondentes a igual número de sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

§ 4º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável dos subsídios será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada; a não realização da sessão por falta de *quorum*, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, ficam sujeitos à retenção, na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
CEP 87.530-000 - e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses.

Art.3º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetuando-se:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – a receita de operações de crédito;

III – a receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e,

IV – a receita de transferências da União e do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2.008.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Ilustrado</i>
Em <i>28/06/08</i>
ASSINATURA